PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS

Contrato nº: 005/2015

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: MAISA KVIECINSKI-EIRELE-ME

Objeto: Prestação de serviços médicos, no atendimento médico clínico ambulatorial, para atendimento clinico a população do Município de Marema, para o programa do ACS - Agentes Comunitários de Saúde e atendimento em unidade de saúde, sem qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a Administração Pública Municipal, carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 005/2015 — Pregão Presencial/FMS n. 004/2015.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **Município de Marema**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Pedro Batistel, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do **FMS-Fundo Municipal de Saude** devidamente inscrito no CNPJ/MF n. 11.900.561/0001-63, e de outro lado **MAISA KVIECINSKI – EIRELI – ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 20.685.853/0001-11, com sede na Rua Presidente Vargas, 573, apto. 109, Bairro Bortolon, no Município de Xanxerê-SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº. 005/2015, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços/FMS nº. 004/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consiste o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, no atendimento médico clínico ambulatorial, para atendimento clinico a população do Município de Marema para o programa do ACS - Agentes Comunitários de Saúde e atendimento em unidade de saúde, sem qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a Administração Pública Municipal, carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, para Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas médicas em atenção básica a todos os usuários da área restrita; Realizar procedimentos ambulatoriais na Unidade de Saúde, e quando indicado ou necessário, no domicilio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando os fluxos de referencia e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, entre

outros profissionais do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, gestantes, e outros; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; Realizar palestras educativas, a serem definida conforme cronograma da Unidade de Saúde; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, constantes do item único, especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação/FMS n. 005/2015 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 004/2015, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade consta na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 171.000,00(reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preambulo da licitação a que o contrato é vinculado, e serão pagos em 9 parcelas mensais de R\$ 19.000,00 (reais).

Paragrafo Único - Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá sua vigência determinada, com inicio a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2015, independente de qualquer aviso ou notificação.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art 57 inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

Parágrafo único:

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais do quadro de servidores.

O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal deste Edital a servidora Sra. Carmem Percio, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora *CONTRATANTE* ou qualquer órgão da administração direta ou indireta *(federal, estadual ou municipal)*, pelo prazo de até 02 *(dois)* anos quando, por culpa da *CONTRATADA*, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a *CONTRATANTE* notificará à *CONTRATADA* que terá prazo de 5 *(cinco)* dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, nos termos da cláusula primeira deste termo, a partir da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro:

Ficando a *CONTRATADA* temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo:

Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b)

quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro:

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo:

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro:

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: (06) 31903401000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/SC, 13 de Abril de 2015.

Marcos Pedro Batistel	Carmem Percio
Contratante /Prefeito	Gestor e Fiscal deste Contrato
	MAISA KVIECINSKI EIRELI-ME CONTRATADO
Testemunhas:	
Assessoria Jurídica Visto em / /	

MINUTA

Contrato nº: Contrato/FMS n. 005/2015
Contratante: Município de Marema

FMS/Fundo Municipal de Saúde

Contratada: MAISA KVIECINSKI – EIRELI-ME

Finalidade: Prestação de serviços médicos, no atendimento médico clínico ambulatorial, para atendimento clinico a população do Município de Marema, para o programa do ACS - Agentes Comunitários de Saúde e atendimento em unidade de saúde, sem qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a Administração Pública Municipal, carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 005/2015 – Pregão Presencial/FMS nº 004/2015

Valor Total: R\$ 171.000,000 (reais)

Prazo: 31/12/2015

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema - SC, 13/04/2015.

MARCOS PEDRO BATISTEL Prefeito Municipal